



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana para o período de 2017 a 2020, do Procurador Jurídico e do Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), e do Presidente da Câmara Municipal, também em parcela única, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinqüenta reais).

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador, proporcionalmente às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.

§ 2º Será considerado presente à Sessão o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da Pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º deste artigo terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar, junto à Presidência desta Casa de Leis, as justificativas, na forma da Lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, os subsídios do Procurador Jurídico e do Secretário Administrativo da Câmara Municipal, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 3º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei revisão anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos do município, devidamente apurado segundo o índice oficial que reflete a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre o Exercício da vigência da fixação e o momento da implementação observando-se a anualidade a contar da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados por esta Lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2016.

MESA EXECUTIVA

J. Decaup
José Airton Deco de Araújo

PRESIDENTE

Luciano Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO

G. C. Lima
Gilberto Corderó de Lima
2º SECRETÁRIO